

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1925 | Número: 35

---

### Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 35 (1) Jan.-Mar. 1925, p. 9-12.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

## GUIMARÃES

---

(Continuado do vol. anterior, pág. 198)

8.º

Sentença dada na Relação do Pôrto, a 10 de Dezembro de 1699, a favor do cabido (conforme já o havia sido em 1596) no agravo que tirou dante o juiz de fora, por êste se intrrometer a mandar tirar do celeiro da igreja e couto de S. Torcato, violentamente por seus officiais, a terça do pão de suas anexas, onde sempre se recolheu e repartiu pelo juiz do couto, e fazê-lo conduzir em carros para a alfândega da vila, onde o fêz distribuir por quem lhe pareceu; do que o cabido em 30 de Março do mesmo ano, na audiência que no paço do concelho fazia o doutor António de Macedo Velho, juiz de fora, pelo seu procurador António Ferreira da Maia, advogado, agravara para a dita Relação, cujo têrmo escrevera o tabelião Roque de Carvalho. (fl. 38 v.º).

9.º

Sentença cível de apelação de ante o cabido e seu vigário geral, *sede vacante*, sendo apelante o padre Pedro Lopes Machado, coreiro e prioste (presidente da Coraria) e apelado o cabido. O apelante tinha o *Titulo de Coreiro* passado pelo dr. vigário geral, João do Vale, do D. Prior, Fernão Martins Mascarenhas, a 23 de Novembro de 1624, e depois foi eleito prioste,

e, vagando o priorado, o cabido, *sede vacante*, mandou ao vigário geral que o despedisse de prioste e de coreiro, o que lhe foi notificado ao apelante em 14 de Fevereiro de 1628 (ignora-se o motivo); o qual, estando a causa em Braga, fêz têrmo de desistência da demanda com o cabido em 27 de Junho do dito ano na capela de S. Pedro do claustro da colegiada, estando a fazer audiência o cónego Francisco de Freitas, vigário geral, e em 7 de Agôsto do dito ano o cabido aceitou a desistência, sendo tudo lido ao padre Francisco Nogueira, que então era prioste dos coreiros dos clérigos da vila, e o têrmo de desistência foi julgado por sentença. (fl. 43).

## 10.º

Sentença de apelação, em segunda instância, dada na Legacia a 26 de Fevereiro de 1603 a favor do vigário geral de Guimarães, licenciado Pero de Mesquita, cónego, e contra o procurador da mesa arcebispal; tendo tido em primeira instância na Relação de Braga acórdão em 7 de Setembro de 1602, de que o vigário geral de Guimarães apelara; o motivo da causa foi porque o vigário de Braga mandara emprazar perante êle o de Guimarães para certa diligência a fazer em um feito em que se livrava Ana Velosa, moradora em Guimarães, e êste responder-lhe ser isento da jurisdição de Braga, que o seu prelado era o senhor D. Prior, D. Alexandre. Esta sentença da Legacia, de como o vigário geral de Braga não podia chamar à sua presença para livramento de visita os cónegos de Guimarães, *ex quo* os casos da Concordata, tem o cumpra-se da Relação de Braga por despacho de 14 de Maio de 1603. (fl. 46 v.º).

## 11.º

Sentença de desagravo, dada na Relação do Pôrto a 9 de Março de 1673, a favor da jurisdição de Guimarães, por não ser declarado na citação que era para caso dos reservados na concordata.

Foi porque o arcebispo mandou notificar pelo padre Silvestre da Costa, natural de Braga, ao agra-

vante, cónego Miguel de Freitas, para, em térmo de três dias e sob pena de excomunhão, aparecer diante dêle, em Braga, usurpando assim a jurisdição da colegiada. Em 11 de Fevereiro de 1673, nas casas da estalagem de António Ribeiro, na rua da Fonte Nova, em Guimarães, onde estava o dito padre Silvestre, o cónego Miguel de Freitas e o cónego António Pereira de Vascelos, procurador do priorado, que era vago pela promoção de D. André Furtado de Mendonça ao bispado de Miranda, em nome do cabido foi feito térmo de apelação por Simão de Carvalho, tabelião do público e judicial e escrivão do eclesiástico de Guimarães. (fl. 51).

## 12.º

Sentença de desagravo, dada na Relação do Pôrto a 10 de Dezembro de 1630, do agravo que, dante o Dr. Manuel Cabral da Mota, desembargador da mesma, servindo de corregedor de Guimarães como sindicante tirando a residência do ex-corregedor Dr. António de Cabedo de Vasconcelos, levou o cabido (em que era parte agravada o cónego Gabriel de Freitas de Almada) que tinha agravado para êle corregedor do juiz de fora, na causa do cabido com o dito cónego, por não testemunharem os cónegos e meios cónegos. Tinha havido uma causa julgada na mesma Relação entre Estêvão Rodrigues e Margarida Simões e irmãs, das Molianas, de Guimarães, a que nesta sentença de desagravo se alude. Em 30 de Setembro do dito ano era corregedor de Guimarães o Dr. João Homem Cardoso, a quem foi dada vista do agravo. O acórdão da Relação mandou que o corregedor deferisse o agravo porque o cabido era agravado pelo corregedor em determinar que, do caso sôbre que se tratava, se não podia agravar por petição por ser do processo, provendo em seu agravo vistos os autos e porque os capitulares pelas ordenações do reino não eram proibidos testemunhar nas causas do seu cabido. (fl. 55).

## 13.º

Carta de sentença cível de agravo de instrumento, da Relação do Pôrto, que dante o corregedor de Gui-

marães a quem também foram por agravo dante o juiz de fora, em que era agravante António de Crasto e agravado e ora vencedor o cabido, sôbre o dito juiz de fora, a pedido do agravante, mandar jurar na causa que êle trazia como agravado os nomeados por êle agravante e não os nomeados pelo cabido agravado (alude-se a uma causa que se sentenceou na mesma Relação, entre um moço do côro, Manuel Pinheiro, contra o prioste da coraria e a outra causa que correrá em Coimbra entre o chantre de Guimarães e o cabido de Coimbra); a Relação por acórdão de 7 de Novembro de 1702 recebia os embargos e os julgou provados e revogando o acórdão não é agravado o agravante pelo corregedor em seu despacho de 23 de Junho de 1700 para que o cabido elegeisse, e não a parte contrária, os cónegos que haviam de depor nas suas causas: vistos os autos, não lhe deu provisão e mandou cumprir o despacho do corregedor. (fl. 59).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.